



DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 17 de Junho de 2026

Edição Nº 722

Página

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
-----------------------	---





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 17 de Junho de 2026

Edição Nº 722

Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº3734 01 06 2026 DISPOE SOBRE ADOÇÃO DO NUMERO DO CNPJ INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA COM PORTAL FACILITA SP



DECRETO Nº 3734/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a adoção do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como número de inscrição municipal e integração tecnológica com o Portal Facilita SP no Município de Santa Maria da Serra/SP.”

JOSIAS ZANI NETO, Prefeito do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, garantindo liberdade para o exercício de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que institui a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 17.530/2022 e nº 17.761/2023, bem como os Decretos Estaduais nº 67.979/2023 e nº 67.980/2023, que regulam procedimentos de licenciamento simplificado, classificação de risco de atividades econômicas e integração tecnológica;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Santa Maria da Serra ao Projeto “Facilita SP Municípios”, instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, para promoção da liberdade econômica e desburocratização;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e padronização do processo de cadastro municipal, visando integração automática com sistemas estaduais e federais, incluindo Portal Facilita SP e REDESIM;

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado, no âmbito do Município de Santa Maria da Serra, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como número único de





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 17 de Junho de 2026

Edição Nº 722

Página 2



inscrição municipal para todas as empresas e pessoas jurídicas, em conformidade com o art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Diretor do Departamento Municipal de Administração, juntamente com o responsável pelo cadastro de contribuintes providenciarão a adequação dos sistemas municipais, de modo a:

I – Integrar-se ao Portal Facilita SP e à REDESIM;

II – Permitir a análise automática de inscrição municipal para abertura, alteração, regularização e baixa de empresas e pessoas jurídicas;

III – Prever, quando o município estiver preparado, a emissão de certificados e alvarás de forma automática, respeitando as classificações de risco (baixo, médio ou alto) estabelecidas na legislação estadual;

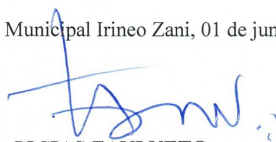
IV – Disponibilizar relatórios e dados municipais para a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), conforme procedimentos de integração tecnológica via API.

Art. 3º Os procedimentos de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas e pessoas jurídicas, bem como emissão de licenças e alvarás municipais, deverão utilizar o CNPJ como número de identificação, mantendo a interoperabilidade com os sistemas da Receita Federal, JUCESP, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CETESB, Agricultura e demais órgãos integrados.

Art. 4º O Diretor do Departamento Municipal de Administração adotará todas as providências para capacitação técnica dos servidores municipais, incluindo treinamentos e utilização das APIs fornecidas pela JUCESP, prevendo a operação automática da análise de inscrição municipal conforme o estágio de implantação do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto no. 3587, de 06 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal Irineo Zani, 01 de junho de 2026.


JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 17 de Junho de 2026

Edição Nº 722

Página 3



Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis 01/06/2026).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI

Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 17 de Junho de 2026

Edição Nº 722

Página 4

DECRETO Nº3735 01 06 2026 DISPOE SOBRE APROVAÇÃO TÁCITA DOS PEDIDOS DE ABERTURA ALTERAÇÃO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS



DECRETO Nº 3735/2026 01 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação tácita dos pedidos de abertura, alteração e licenciamento de empresas no âmbito do município de Santa Maria da Serra e dá outras providências."

JOSIAS ZANI NETO, Prefeito do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e na Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, que instituiu o Programa Facilita SP;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação tácita no âmbito do Município de Santa Maria da Serra visando desburocratizar e simplificar o processo de abertura e licenciamento de empresas.

Art. 2º Considera-se aprovação tácita o deferimento automático dos pedidos de abertura, alteração e licenciamento de empresas, após o decurso do prazo legal sem manifestação do órgão competente.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 17 de Junho de 2026

Edição Nº 722

Página 5



Art. 3º O prazo para a manifestação dos órgãos competentes não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º A aprovação tácita será aplicável aos pedidos protocolados por meio eletrônico, através do integrador estadual e dos sistemas utilizados pelo Município para abertura, alteração e licenciamento de empresas.

Art. 5º A aprovação tácita não será aplicável nos seguintes casos:

I – quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida à autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais, como dispõe o § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874/2019;

II – quando o pedido de abertura, alteração ou licenciamento de empresas envolver processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

III – em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico ou que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

IV – quando o deferimento depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública Municipal, situação na qual o prazo referido no artigo 3º ficará suspenso enquanto o procedimento tramitar fora do âmbito da Administração Municipal;

V – em ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de direitos de propriedade intelectual;

VI – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

VII – estabelecimentos comerciais que se enquadrem na categoria de adega e/ou tabacaria, ou que promovam apresentações musicais ao vivo;

VIII – quando a aprovação envolver estabelecimento instalado no mesmo imóvel e endereço que foi anteriormente ocupado por estabelecimentos cujas atividades tenham sido alvo de processo administrativo com decisão de cancelamento ou cassação de alvará; e

IX – nas demais hipóteses expressamente vedadas em Lei.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 17 de Junho de 2026

Edição Nº 722

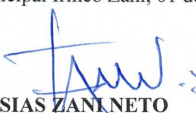
Página 6



Art. 6º Os órgãos municipais deverão adequar seus procedimentos internos para garantir a efetividade do disposto neste Decreto, observando os prazos estabelecidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 01 de junho de 2026.


JOSIAS ZANINETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis 01/06/2026).


ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa

